



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

### TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DIRETA SEM DISPUTA ELETRÔNICA

#### 1 - OBJETO

1.1- Contratação direta por dispensa de licitação, na modalidade não eletrônica, da empresa especializada Qually Limpeza Geral Ltda., estabelecida na Rua Ursula Paulino, nº 1854, bairro Betânia no município de Belo Horizonte/MG, CEP 30.580-002, inscrita no CNPJ nº 34.380.355/0001-75, devidamente enquadrada na condição de Empresa de Pequeno Porte – EPP, para a prestação de serviços de limpeza básica e desinfecção, com remoção de detritos de pombos, resíduos orgânicos e inorgânicos, bem como retirada de entulhos diversos, em edificações sob responsabilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região – TRT3.

1.2- Dados para pagamento:

- a- Banco: Caixa Econômica Federal;
- b- Agência: 1422;
- c- Tipo de Conta: Corrente;
- d- Conta: 3795-0;
- e- CNPJ/Chave Pix: 34.380.355/0001-75;
- f- Razão Social: Qually Limpeza Geral Ltda.

1.3- Código CATSER:

| Tipo de Serviço                                                       | Código CATSER |
|-----------------------------------------------------------------------|---------------|
| Prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação predial. | 2519-4        |

#### 2- JUSTIFICATIVA

2.1- A presente contratação direta justifica-se pela necessidade urgente de execução dos serviços de limpeza especializada, tendo em vista que os prédios sob responsabilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região – TRT3 deverão ser liberados para uso por outros órgãos a partir de julho de 2026.

2.2- Em 08 de abril de 2026, foi realizada vistoria pela equipe técnica da Superintendência do Patrimônio da União em Minas Gerais (SPU/MG), com o objetivo de avaliar o estado de conservação e de uso do conjunto imobiliário localizado no Quarteirão 26, bairro Centro,



### **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

nesta Capital, composto pelos Edifícios Arthur da Costa Guimarães, situado na Rua Espírito Santo, nº 35, e Álvaro da Silveira, situado na Avenida do Contorno, nº 842, em razão da devolução do imóvel pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT3).

2.3- Destaca-se que o TRT3 é responsável pela guarda das edificações do Quarteirão 26. Contudo, desde a cessão dos imóveis, a ocupação ocorre de forma parcial, de modo que os espaços não utilizados permanecem fechados nas mesmas condições em que foram recebidos, sendo a limpeza diária realizada apenas nos ambientes em uso e nas áreas externas. Entretanto, após a vistoria, a SPU solicitou a adoção de providências para a realização de limpeza geral das edificações, incluindo a retirada de entulhos e resíduos acumulados em salas, halls e pavimentos de ambos os edifícios.

2.4- Ressalta-se, ainda, que os serviços pretendidos não se confundem com as atividades ordinárias de limpeza predial atualmente contratadas, razão pela qual sua execução não pode ser realizada pelas serventes de limpeza vinculadas ao contrato vigente.

Isso porque os serviços demandados possuem natureza especializada, abrangendo:

- Remoção de dejetos de pombos e de materiais contaminantes acumulados ao longo de extensos períodos;
- Remoção, resíduos orgânicos e inorgânicos;
- Remoção de entulhos diversos;
- Utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) específicos, uniformes adequados e insumos próprios para a atividade;
- Emprego de mão de obra qualificada e devidamente treinada, em conformidade com as normas de segurança do trabalho;
- Utilização de maquinário e equipamentos específicos, apropriados à remoção de sujidades incrustadas e resíduos acumulados ao longo dos anos, cuja eliminação não pode ser realizada por métodos convencionais de limpeza.

2.5- Tais características tornam incompatível a execução dos serviços por equipes de limpeza convencional, uma vez que isso poderia acarretar exposição inadequada dos trabalhadores a riscos ocupacionais, prejuízo à adequada execução dos serviços e eventual inobservância das normas de segurança e saúde no trabalho.

2.6- Assim, justifica-se a presente contratação direta diante da necessidade de desocupação e limpeza das edificações, a fim de viabilizar sua efetiva devolução em tempo hábil. Nesse



### **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

contexto, a Diretoria-Geral, por intermédio da Diretoria de Administração, solicitou à Secretaria de Gestão de Serviços Terceirizados a contratação, em caráter prioritário, de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza geral nos ambientes, incluindo a retirada de entulhos e dejetos de pombos, em observância ao prazo estabelecido para a devolução dos imóveis.

### **3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

3.1- A presente contratação encontra fundamento na Lei nº 14.133/2021, especialmente nas disposições relativas à contratação direta, quando cabível, conforme previsto nos arts. 72 a 75.

3.2- A opção pela contratação direta, sem realização de disputa eletrônica, justifica-se pela necessidade de cumprimento do prazo estabelecido para entrega dos edifícios localizados no Quarteirão 26 — Edifício AG — Arthur da Costa Guimarães, com acesso pela Rua Guaicurus, e Edifício AS — Álvaro da Silveira, com acesso pela Avenida do Contorno — cuja entrega está prevista para início de julho de 2026

3.3- A caracterização da situação emergencial decorre do fato de que os serviços de limpeza geral possuem prazo estimado de 30 (trinta) dias para execução. Dessa forma, considerando o tempo necessário para tramitação do processo de contratação, emissão da autorização de início e conclusão dos serviços, verifica-se que a realização de procedimento licitatório ordinário inviabilizaria o atendimento do cronograma previsto para entrega dos edifícios.

3.4- Ressalta-se, ainda, que mesmo a adoção da contratação direta com disputa eletrônica se mostra incompatível com a urgência da demanda, tendo em vista que essa modalidade possui prazo médio aproximado de 90 (noventa) dias para conclusão, o que comprometeria o cumprimento do cronograma estabelecido.

3.5- Destaca-se que a situação emergencial não decorre de falta de planejamento, mas de circunstâncias fáticas que exigem atuação célere da Administração para assegurar a continuidade do interesse público e a adequada destinação dos bens.

3.6- A contratação direta, portanto, limita-se estritamente ao necessário para o atendimento da situação emergencial, observando-se:



#### **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

- A definição precisa do objeto e do prazo contratual;
- A adoção de preços compatíveis com o mercado, mediante pesquisa prévia;
- A justificativa da escolha do fornecedor, com base em critérios técnicos e de capacidade operacional;
- A verificação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

### **4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **SUSTENTABILIDADE**

4.1- A execução dos serviços, no que couber, deverá estar de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no art. 4º, incisos I a IX, da Instrução Normativa nº 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República; no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, nos termos da Resolução nº 103/2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e no Plano de Logística Sustentável deste Tribunal (PLS – TRT3) e na legislação correlata.

4.2- Em relação aos materiais de consumo, aos equipamentos e recursos naturais utilizados na prestação dos serviços, deverão ser observados princípios de sustentabilidade, conforme normativos citados no item anterior, devendo ser rigorosamente observada as boas práticas com relação:

- a. Às formas de aquisição e de uso de desinfetantes;
- b. Aos meios para se evitar ou minimizar a poluição sonora;
- c. Ao uso racional da água;
- d. Ao uso racional de energia elétrica;
- e. À separação de resíduos gerados, devendo colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de coleta seletiva, de acordo com as orientações do Contratante.

#### **SUBCONTRATAÇÃO**

4.3- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONSTITUÍDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO**



#### **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

4.4- Não foi admitida a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcios, considerando que a contratação tem como objeto a prestação de serviços comuns, amplamente disponibilizados no mercado.

#### **PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS**

4.5- Admitiu-se a participação de cooperativas, nas seguintes condições:

4.5-1. Quando a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial à Lei n. 5.764/1971, à Lei n. 12.690/2012 e à Lei Complementar n. 130/2009.

4.5-2. Quando a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados.

4.5-3. Quando qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas.

4.5-4. Quando o objeto da contratação se referir, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei n. 12.690/2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

#### **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

4.6- É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, sejam mantidas as demais exigências contratuais, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração.

#### **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

4.7- Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

#### **PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

4.8- É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei n. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser



#### **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

observadas, no tratamento de dados, no âmbito do Contratante, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

4.9- É vedada à Contratada a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do ajuste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

4.10- A Contratada deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste ajuste contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

4.11- Caberá à Contratada implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

4.12- A Contratada compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Contratante.

4.13- A Contratada deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o Contratante, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal n. 13.709/2018.

4.14- A Contratada deverá comunicar imediatamente ao Contratante, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal n.13.709/2018.

4.15- Para a execução do objeto deste ajuste, em observância ao disposto na Lei n. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e



### **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

na Lei Federal n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a Contratada e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este Contratante, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

### **ANTICORRUPÇÃO**

4.16- A Contratada declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial as Leis n. 12.846/2013 e n. 8.429/1992 e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, dirigentes, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente e observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência e eficiência, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

## **5- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO**

5.1- A descrição da solução como um todo abrange a prestação de serviços de limpeza e higienização, básica, desinfecção, com remoção de dejetos de pombos, resíduos orgânicos e inorgânicos, bem como retirada de entulhos diversos em prédios de responsabilidade deste TRT3ª Região, localizados no Quarteirão 26 – antiga Escola de Engenharia da UFMG.

5.2- Os serviços serão executados nos 12 andares do Edifício AS – Álvaro da Silveira, com acesso pela Avenida do Contorno e do 5º ao 8º andar do Edifício AG – Arthur da Costa Guimarães, com acesso pela Rua Guaicurus, incluindo a sala de máquinas.

5.3- A prestação dos serviços de limpeza, de natureza não continuada, nas edificações descritas no subitem anterior, serão executados pela Contratada em conformidade com as especificações, condições e prazos estabelecidos neste instrumento.

5.4- A execução dos serviços ocorrerá sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado, inclusive mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais despesas correlatas.



#### **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

5.5- A Contratada deverá disponibilizar quantitativo de profissionais suficiente para assegurar a adequada, eficiente e tempestiva execução dos serviços contratados, competindo-lhe, com exclusividade, a definição do número de trabalhadores, da distribuição das equipes e da metodologia operacional a ser empregada, de acordo com sua conveniência técnica e administrativa, desde que observados os padrões de qualidade, segurança e o prazo estabelecido.

5.6- A definição, pela Contratada, do quantitativo de profissionais necessários, à execução do objeto não gerará qualquer vínculo com a Contratante, tampouco implicará pagamento adicional, considerando que o ajuste será executado por preço global e fixo no valor de R\$ 64.850,00 (sessenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais).

5.7- A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Contratante, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições ajustadas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.8- Os serviços deverão ser integralmente concluídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço ou instrumento equivalente.

5.9- Os serviços deverão ser executados no período compreendido de 08h às 18h de segunda a sexta-feira.

5.10- Havendo necessidade e mediante autorização prévia da Contratante, os serviços poderão ser realizados aos sábados, domingos e feriados.

5.11- Os serviços compreenderão a desinfecção e remoção de dejetos de pombos, a limpeza dos pisos com retirada de entulhos e sucatas, bem como a remoção de todos os resíduos orgânicos e inorgânicos.

5.12- A Contratada deverá realizar a limpeza dos pisos das salas, corredores, banheiros e demais ambientes dos prédios, não estando incluídos nos serviços a limpeza de janelas, paredes e tetos.

#### **6- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



### **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

6.1- A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste documento e em sua proposta comercial, assumindo, de forma exclusiva, os riscos e despesas decorrentes da adequada e perfeita execução do objeto contratual, bem como:

- a. Cumprir o objeto contratado, obedecendo aos prazos e condições dispostos neste documento e em sua proposta comercial.
- b. Responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratado, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo Contratante.
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d. Substituir, reparar ou corrigir, no prazo máximo de 1(um) dia consecutivo, a contar da comunicação de irregularidade, o serviço executado e não aceito pelo Contratante, em função da existência de irregularidades, incorreções e/ou defeitos, responsabilizando-se, integralmente, pelas despesas decorrentes da correção do serviço;
- e. Comunicar ao Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do acordo administrativo;
- f. Comunicar ao Contratante, contemporaneamente ao fato e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g. Manter, durante toda a execução do ajuste em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- h. Indicar preposto para representá-la durante a execução do ajuste;
- i. Manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência do acordo administrativo;
- j. Cumprir os requisitos de sustentabilidade contidos no termo de referência.

## **7- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1- São obrigações da Contratante:

- a. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento.



#### **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

- b. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas neste documento;
- c. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes deste documento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- f. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste documento;
- g. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- h. Disponibilizar água e energia elétrica nos edifícios onde serão realizados os serviços.

7.2- O Contratante não responderá por quaisquer obrigações assumidas pela Contratada perante a terceiros, ainda que relacionados à execução dos serviços objeto deste instrumento, nem por danos eventualmente causados a terceiros por atos praticados pela Contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **8- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

8.1- **Provisório:** Os serviços serão recebidos provisoriamente pelos fiscais administrativos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação, pela Contratada, da conclusão dos serviços.

8.1.1- Os serviços serão recebidos provisoriamente após avaliação da fiscalização do Contratante. Constatado que o objeto da contratação foi executado em desacordo com as especificações previstas neste Termo de Referência, a Contratada deverá refazer os serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação do Contratante, sendo o recebimento provisório efetuado somente após a devida regularização.

8.1.2- Caso a Contratada não refaça os serviços no prazo estabelecido no subitem anterior, o fiscal da contratação notificará formalmente a Contratada, por escrito, para apuração das responsabilidades e aplicação das sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente.



### **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

8.2- **Definitivamente**: pelo gestor da contratação, em até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento provisório, após verificação minuciosa da conformidade dos serviços.

8.3- O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou para saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para os fins de recebimento definitivo.

8.4- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e pela segurança do objeto fornecido, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do ajuste.

### **LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

8.5- Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) data da emissão; b) dados da Contratada e do Contratante; c) o valor a pagar; d) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.6- Satisfeitas as condições estabelecidas no Termo de Referência, o pagamento será creditado pelo Contratante, por meio de ordem bancária, em conta corrente indicada pela Contratada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras:

a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento definitivo, caso se trate de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

8.7- O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

8.8- O pagamento será feito em moeda nacional.

8.9- Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

8.10- Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes



### **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

ficarão sobrestados até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.11- A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

8.12- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.13- Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente.

8.14- Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a Contratada, o Contratante, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e pro rata die, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, pro rata die.

8.15- O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

8.16- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.17- Os documentos fiscais exigidos para fins de liquidação e pagamento de despesas deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução Financeira, no qual a Contratada deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação.



### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

8.18- Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, deverá a Contratada utilizar o seguinte link: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/>.

8.19- Para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, a Contratada deverá acessar: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

## 9- REAJUSTE

9.1- Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, mediante solicitação da Contratada, desde de que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base vinculada à data da apresentação da proposta, 12 de maio de 2026, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021.

9.2- O reajuste será limitado à variação do IPCA/IBGE ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, prevalecendo o índice mais vantajoso para o Contratante.

9.3- Cabe ao gestor da contratação promover negociação com a Contratada, com vistas à manutenção de condições mais vantajosas ao interesse público.

## 10- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1- A gestão da contratação ficará a cargo da Secretaria de Gestão de Serviços e Terceirizados (SEGEST), sendo designados:

**Gestora:** Solange Júlia Fernandes Coimbra

**Gestor Substituto:** Simone de Azevedo Oliveira Nominato

**Fiscal. Administrativo:** Thiago Vinicius Andrade dos Santos

**Fiscal Administrativo Substituto:** Bruno Felipe Neves

10.2- A execução contratual será realizada em conformidade com as cláusulas pactuadas e com as disposições da Lei n. 14.133/2021, cabendo às partes o fiel cumprimento das obrigações assumidas e a responsabilidade pelas consequências decorrentes de eventual inexecução total ou parcial.



### **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

10.3- As comunicações entre o Contratante e a Contratada deverão ser formalizadas por escrito sempre que a natureza do ato assim o exigir, admitindo-se, a utilização de meios eletrônicos para esse fim.

10.4- O Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências imediatas relacionadas à execução do objeto.

10.5- Após a emissão da nota de empenho, poderá ser realizada reunião inicial com a Contratada, com o objetivo de apresentar o plano de fiscalização, os mecanismos de acompanhamento, as estratégias de execução e as sanções aplicáveis.

10.6- A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados, titulares e substitutos, sob a coordenação do gestor.

10.7- Compete ao fiscal administrativo:

- 1- Acompanhar a execução do ajuste, verificando o cumprimento das condições contratuais e a conformidade do fornecimento com as especificações estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 2- Registrar, no histórico de gerenciamento do ajuste, todas as ocorrências relevantes, indicando as medidas necessárias à correção de falhas ou irregularidades constatadas.
- 3- Notificar a Contratada, caso identificada inexatidão ou irregularidade na execução, determinando prazo para correção.
- 4- Comunicar, de forma tempestiva, ao gestor do ajuste, as situações que extrapolem sua competência, bem como aquelas que possam comprometer a execução contratual.
- 5- Verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada.
- 6- Acompanhar os aspectos administrativos da execução contratual, incluindo empenho, pagamento, garantias, glosas, podendo, sempre que necessário, solicitar documentos comprobatórios.
- 7- Comunicar tempestivamente ao gestor do ajuste eventuais descumprimentos contratuais que demandem providências além de sua competência.



### **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

10.8- Compete ao gestor do ajuste:

- 1- Coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização, assegurando a atualização contínua do processo com todos os registros formais da execução contratual, tais como ordens de serviço e registros de ocorrências.
- 2- Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada para fins de empenho e pagamento, bem como identificar e registrar riscos que possam impactar o fluxo regular da execução financeira.
- 3- Submeter à autoridade superior as situações que extrapolem sua competência.
- 4- Emitir documento comprobatório da avaliação do cumprimento das obrigações contratuais, com base nos registros e indicadores definidos, consignando o desempenho da Contratada e eventuais penalidades aplicadas, para fins de registro no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 5- Instaurar processo administrativo para aplicação de sanções, nos termos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, quando configuradas hipóteses de responsabilização.

### **11- FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO**

11.1- A empresa especializada em serviços de limpeza foi selecionada por ter apresentado, dentre as propostas recebidas, a de menor valor, enquadrando-se a contratação na hipótese de dispensa de licitação sem disputa, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.2- O valor apurado na pesquisa de mercado para a presente contratação enquadrou-se no disposto no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, que dispensa a licitação para valor inferior a R\$65.492,11.

11.3- Não há risco de fracionamento de despesas no presente exercício quanto à contratação direta em formato não eletrônico, uma vez que a unidade demandante não propôs outras contratações no mesmo ramo de atividade.

### **12- VALOR DA CONTRATAÇÃO**

12.1- O valor da contratação foi apurado mediante pesquisa de mercado, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei n. 14.133/2021.



#### **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

12.2- A nota de empenho deverá ser emitida em nome da empresa Qually Limpeza Geral Ltda., CNPJ nº 34.380.355/0001-75, no valor de **R\$ 64.850,00 (sessenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais).**

12.3- Não haverá necessidade de formalização de Instrumento Contratual.

#### **13- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1- Garantida a ampla defesa e o contraditório, à Contratada poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Termo de Referência, a saber:

- 13.1.1- Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço em atraso, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento;
- 13.1.2- Multa por inexecução contratual parcial de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;
- 13.1.3- Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do ajuste, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada para as demais hipóteses de inexecução contratual;
- 13.1.4- Multa por inexecução contratual total, até o máximo de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, a ser aplicada para a hipótese de rescisão do ajuste por culpa da Contratada.

13.2- As penalidades pecuniárias descritas neste Instrumento poderão ser descontadas do pagamento devidos à Contratada.

13.3- Os atrasos não comunicados ao tempo da ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e não devidamente fundamentados, serão considerados como injustificados, ficando a critério do Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.

#### **14- PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL E VINCULAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**



#### **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

14.1- Considerando que a contratação proposta decorre de demanda recente da Administração, foi solicitada, durante a instrução processual, sua inclusão no Plano Anual de Contratações de 2026 do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com a justificativa de *assegurar a limpeza e o apoio operacional em atividades de menor complexidade técnica nos edifícios sob responsabilidade deste Tribunal*. Na mesma ocasião, foi indicado o alinhamento estratégico da contratação ao objetivo OE8 – *Aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira*.

#### **15- CONSIDERAÇÕES GERAIS**

15.1- Compete à Contratada conhecer as características e particularidades das edificações abrangidas pelo objeto desta contratação, nas quais serão executados os serviços de higienização.

15.2- A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

15.3- Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria-Geral deste Tribunal.

Belo Horizonte, 26 de maio de 2026.

**Solange Júlia Fernandes Coimbra**

Secretária de Gestão de Serviços e Terceirizados